



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 3.637, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**  
(Origem: Câmara)

**Dispõe sobre a criação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, com base Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído no município de Muzambinho/MG, o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

**Art. 2º** O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei, consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do artigo anterior, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), e reporte a situação.

**Art. 3º** O Poder Executivo de Muzambinho, fica autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

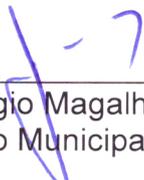
representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no artigo 8º da Lei federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo do município de Muzambinho/MG, promoverá ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de abril de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado no livro  
de registro, no dia 12 de abril de  
2022  
12/04/2022  
RBR